



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense – Feminino Prata 2023
Jogo Nº SPF58 – AFSU UMUARAMA X ACEF/CHOPINZINHO
Data/local: 23/09/23 – Umuarama/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

1) GEOVANI DE MELLO LIMA, Técnico da EPD ACEF/CHOPINZINHO, com registro nº 020282, e 2) HENRICH HYORDAN RODRIGUES DUTRA, da EPD AFSU UMUARAMA, com registro nº 035372, pois, segundo Relato do Árbitro, “Após 15 minutos do término da partida, as arbitras Aline Katucia Back Turmina e Tatiele de Quadros Fernandes que já estavam no vestiário, foram informadas pelo Delegado Sandro Marcos Martins que após o término do jogo o técnico da equipe ACEF/CHOPINZINHO Geovani de Mello Lima permaneceu em quadra conversando com a comissão técnica da equipe AFSU UMUARAMA, quando o técnico Henrich Hyordan Rodrigues Dutra retorna a quadra e ambos iniciam uma discussão, com troca de empurrões e ofensas, os seguranças entram em quadra para intervir a confusão, motivo da discussão sem conhecimento. E após a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

intervenção dos seguranças não teve mais ocorridos.”. Neste sentido, os árbitros assumiram conduta contrária à disciplina ou ética desportiva não tipificadas pelas demais regras do CBJD, consistentes na troca de empurrões e ofensas, tendo que haver a intervenção dos seguranças.

Neste sentido, incorreram os denunciados nas penas do art. 258, caput, do CBJD¹.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar os Denunciados nas sanções previstas no artigo infringido.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 02 de outubro de 2023.

EDSON LUIZ FACCHI JR.

Procurador de Justiça Desportiva

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).